Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO SEM ÔNUS.
nº 599/2020

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E O ESTADO DO PARANÁ, TENDO COMO OBJETO A DUPLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SEGMENTO DA BR-469/PR, NA RODOVIA DAS CATARATAS, TRECHO: ENTR. BR-277/PR - CATARATAS DO IGUAÇU; SUBTRECHO: ACESSO PONTE TANCREDO NEVES - PORTAL ACESSO PARQUE NACIONAL; SEGMENTO: KM 10,7 – KM 19,4; CÓDIGOS SNV: 469BPR0030 - 469BPR0040, COM EXTENSÃO DE 8,7 KM, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, TENDO COMO INTERVENIENTE A ITAIPU BINACIONAL, NA FORMA ABAIXO.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, doravante denominado **CONCEDENTE**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n°. 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, Lote "A", representado por seu Diretor - Geral, Sr. Antônio Leite dos Santos Filho, brasileiro, RG 025180362-3 MD/EB, CPF 622.676.717-00, domiciliado em Brasília/DF, assistido pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária-Substituto, Sr. Lucas Alberto Vissotto Júnior, brasileiro, RG nº 4178756 - DGPC/GO, CPF nº 972.730.311-00, domiciliado em Brasília/DF, e de outro lado o **ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, representado por seu Governador, Sr. Carlos Roberto Massa Júnior, brasileiro, RG 6621735-3 SESP/PR, CPF nº 032.084.489-70, domiciliado em Curitiba/PR, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, representada pelo Sr. Sandro Alex Cruz de Oliveira, brasileiro, RG 3978187-5, SESP/PR, CPF 775354059-91, domiciliado em Ponta Grossa/PR, tendo como **INTERVENIENTE FINANCIADORA** a **ITAIPU**, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília–DF, Brasil, no Setor Comercial (SCN), Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, sala 101, e em Assunção, Paraguai, na Avenida España, 850, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada na Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz do Iguaçu – PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, Joaquim Silva e Luna, e por seu Diretor-Geral Paraguaio, Ernst Bergen, têm entre si ajustado o presente Convênio que reger-se-á de acordo com a forma descrita a seguir.

Este documento foi assinado digitalmente por Ernst Ferdinand Bergen, Lucas Alberto Vissotto Junior, Lucas Alberto Vissotto Junior, Antonio Leite Dos Santos Filho, Antonio Leite Dos Santos Filho, Sandro Alex Cruz De Oliveira, Carlos Roberto Massa Junior, Vanessa De Oliveira Penteado Pereira, Taís Sobral Bernardi, Joaquim Silva E Luna e Joaquim Silva E Luna

Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Convênio encontra fundamento legal no art. 54 e art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, art. 21, inciso IX, e art. 37 da Constituição Federal, e, no tocante à interveniência da entidade binacional ITAIPU, o Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, seus anexos, atos bilaterais e instrumentos binacionais complementares.

DA FINALIDADE.

O presente Convênio tem por finalidade delegar ao Estado do Paraná as Obras da Duplicação e Manutenção do segmento da BR-469/PR, na Rodovia das Cataratas, Trecho: Entr. BR-277/PR - Cataratas do Iguaçu; Subtrecho: Acesso Ponte Tancredo Neves – Portal Acesso Parque Nacional; Segmento: km 10,7 ao km 19,4, extensão de 8,7 km.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO.

1.1. Este Convênio tem por objeto delegar ao Estado do Paraná a execução da obra de Duplicação e Manutenção do segmento da BR-469/PR, na Rodovia das Cataratas, Trecho: Entr. BR-277/PR - Cataratas do Iguaçu; Subtrecho: Acesso Ponte Tancredo Neves – Portal Acesso Parque Nacional; Segmento: km 10,7 – km 19,4; Códigos SNV: 469BPR0030 - 469BPR0040, com extensão de 8,7 km, bem como os Serviços de Supervisão das Obras, Supervisão Ambiental e o procedimento para desapropriações das áreas pertencentes a particulares onde serão executadas as obras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. O valor estimado para a execução do empreendimento é de R$ **139.477.766,41** (cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).

2.2. Os recursos financeiros para a execução do empreendimento, objeto deste Convênio de Delegação, serão assim descentralizados:

- **R$ 136.325.853,68** (Cento e trinta e seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e sessenta e oito centavos) à conta dos aportes de recursos financeiros nas condições a serem estabelecidas em convênio entre o Estado do Paraná e ITAIPU Binacional; e

- **R$ 3.151.912,73** (Três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e doze reais e setenta e três centavos) de responsabilidade do Estado do Paraná.

2.3. Caso os recursos financeiros não sejam assegurados pela ITAIPU Binacional, deverão os partícipes ajustar a forma de como se dará o dispêndio de recursos, e/ ou poderá o Estado do Paraná denunciar o convênio, o qual caberá ao DNIT assumir a obra no estado em que se encontra.

Este documento foi assinado digitalmente por: Ernst Ferdinand Bergen Schmidt, Lucas Alberto Vissotto Junior, Lucas Alberto Vissotto Junior, Lucas Alberto Vissotto Junior, Antonio Leite Dos Santos Filho, Antonio Leite Dos Santos Filho, Sandro Alex Cruz De Oliveira, Carlos Roberto Massa Junior, Vanessa De Oliveira Penteado Ferreira, Tais Sobral Bernardi, Joaquim Silva E Luna e Joaquim Silva E Luna

Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

2.4. Após a conclusão da fase de elaboração do Projeto Executivo e seu orçamento, deverão ser efetuados ajustes neste Convênio, conforme cronograma da obra, e previamente à ordem de início dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.

3.1. O presente Convênio terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União. Complementarmente, as partes se obrigam a submetê-lo aos respectivos órgãos ou autoridades que, por lei ou regulamento, devam dele conhecer e aprovar ou homologar. De tais atos, as partes dar-se-ão mútuo conhecimento, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Convênio.

3.2. O prazo de vigência e de execução do presente Convênio é de 1095 dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei.

3.3. No prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura, o presente Convênio será publicado, em extrato no Diário Oficial da União, por responsabilidade do CONCEDENTE, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, pelo CONVENENTE.

3.4. Na contagem do prazo estabelecido excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

4.1. A execução das obras e das desapropriações será fiscalizada pelo CONVENENTE e acompanhada com orientação/apoio técnico fornecido pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

4.2. Os processos, documentos ou informações referentes à execução do presente instrumento não poderão ser sonegados pelos CONCEDENTE e CONVENENTE aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e convenente, órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e Estadual, bem como Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.3. O CONVENENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, e o CONCEDENTE programará visitas ao local da execução, quando entender que seja necessário.

4.4. A execução do instrumento será acompanhada por representante do CONCEDENTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

4.5. O acompanhamento e orientação/apoio técnico da fiscalização da execução do objeto será realizado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, designando responsável (eis) e, quando necessário, por representantes da Sede do DNIT.

4.6. Os partícipes, no exercício das atividades de acompanhamento do objeto, poderão:

a. valer-se do apoio técnico de terceiros;

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Ferdinando Schmidt, Lucas Alberto Vissotto Junior, Lucas Alberto Vissotto Junior, Antonio Leite Dos Santos Filho, Antonio Leite Dos Santos Filho, Santo Rielex Cruz De Oliveira, Carlos Roberto Massa Junior, Vanessa De Oliveira Pinheiro Ferreira, Tais Sobral Bernardi, Joaquim Silva E Luna e Joaquim Silva E Luna

Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

b. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local, com tal finalidade; e

c. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

4.7. No acompanhamento da execução do objeto serão verificados o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

4.8. O CONCEDENTE tem a análise e conclusão definitiva sobre os projetos, da entrega das obras, das desapropriações executadas e sobre a Supervisão realizada.

4.9. O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE quaisquer irregularidades de ordem técnica, ou outras pendências, apurados durante a execução do Convênio, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

4.10. Os partícipes deverão comunicar aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria Geral do Estado do Paraná quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DESAPROPRIAÇÕES.

5.1. Caberá ao CONVENENTE realizar os procedimentos desapropriatórios necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, de acordo com os normativos próprios do DNIT e sem ônus financeiro ao CONCEDENTE, conforme estabelecido no Plano de Trabalho integrante do presente instrumento.

5.2. Visando maiores orientações quanto aos normativos, procedimentos, estudos, metas, etapas e suas fases, entre outras informações, bem como visando a gestão efetiva das desapropriações deverá ser formada comissão específica com representantes técnicos vinculados à área de desapropriação das partes envolvidas no presente convênio (CONVENENTE e CONCEDENTE - CGDR/DPP e SEMAB-SR/PR).

5.3. Os procedimentos desapropriatórios somente poderão ser iniciados após deliberações da comissão específica e apresentação pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de cronograma de atividades com a descrição expressa e detalhada de todos os procedimentos desapropriatórios, estabelecendo as metas, etapas e suas fases, devendo contemplar desde o projeto de desapropriação, passando pelo cronograma de pagamento das indenizações, até a efetiva entrega das certidões de registro no cartório de imóveis das áreas que compreendem a implantação da faixa de domínio do empreendimento em questão, devidamente registradas em nome da União.

5.4. Todos os estudos elaborados decorrentes dos procedimentos desapropriatórios (Relatório Genérico de Valores – RGV, Cadastros Técnicos de Desapropriação, entre outros) devem ser previamente analisados e aprovados pelo DNIT.

5.5. O CONVENENTE solicitará ao CONCEDENTE a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, apresentando, para tanto, justificativa acompanhada das orientações repassadas pela comissão específica mencionada no 5.2.

5.6. Eventuais ações de desapropriação serão ajuizadas pela Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, ou, se for o caso, pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal competente que estiver com a representação judicial da Autarquia, devendo o órgão de representação judicial do CONVENENTE figurar como litisconsorte nas referidas demandas.

Este documento foi assinado digitalmente por: Ernst Ferdinand Bergen Schmidt, Lucas Alberto Vissotto Junior, Lucas Alberto Vissotto Junior, Lucas Alberto Vissotto Junior, Lucas Alberto Vissotto Junior, Antonio Leite Dos Santos Filho, Antonio Leite Dos Santos Filho, Sandro Alex Cruz De Oliveira, Carlos Roberto Massa Junior, Vanessa De Oliveira Penteado Pereira, Tais Sobral Bernardi, Joaquim Silva E Luna e Joaquim Silva E Luna

Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

5.7. O pagamento de todos os valores indenizatórios, custos judiciais, cartoriais, e demais custos decorrentes dos procedimentos desapropriatórios são de responsabilidade do CONVENENTE, até o limite dos valores repassados por meio do Convênio firmado entre o Estado do Paraná e a Itaipu Binacional para esta finalidade exclusiva - Código 3 do Plano de Aplicação constante do Plano de Trabalho anexo ao referido convênio, cabendo ao CONCEDENTE a responsabilidade pela eventual diferença entre a avaliação administrativa daquela apurada judicialmente nos mencionados procedimentos desapropriatórios.

5.7.1. Caso os recursos não sejam assegurados pela ITAIPU Binacional deverão os partícipes ajustar a forma de como se dará o dispêndio de recursos.

5.7.2. Caso o ajuste não se logre viável poderá o Estado do Paraná denunciar o convênio, o qual caberá ao DNIT assumir a obra no estado em que se encontra.

5.8. O registro cartorial dos imóveis decorrentes das desapropriações ficará a cargo do CONVENENTE que deverá promover a apresentação ao CONCEDENTE de todas as certidões de registro no cartório de imóveis das áreas que compreendem a implantação da faixa de domínio do empreendimento em questão, devidamente registradas em nome da União, sendo este o documento comprobatório das áreas efetivamente desapropriadas.

5.9. Os procedimentos desapropriatórios somente serão considerados finalizados mediante a apresentação ao CONCEDENTE de todas as citadas certidões de registro no cartório de imóveis.

5.10. Complementarmente a apresentação de todas as citadas certidões de registro no cartório de imóveis, o CONVENENTE também deverá apresentar Planta Geral das Desapropriações, em mídia digital em formato CAD (extensão do arquivo em “dwg”), bem como em via impressa, preferencialmente com sobreposição de imagens de satélite, contendo as seguintes informações, conforme projeto executivo aprovado para a obra:

5.10.1. Projeção do traçado da rodovia, incluindo eixo, bordos e off sets;

5.10.2. Projeção da faixa de domínio existente, caso houver, bem como da faixa de domínio projetada;

5.10.3. Projeção da faixa não edificante existente, caso houver, bem como da faixa não edificante projetada;

5.10.4. Projeção das divisas dos imóveis impactados pelas desapropriações;

5.10.5. Em cada um dos imóveis impactados e representados na planta por suas divisas, deverá ser projetada poligonal, destacada em hachura, das áreas que foram desapropriadas com as amarrações aos estaqueamentos e/ou quilômetros iniciais e finais, assim como apresentar as seguintes informações sobre elas: número do cadastro técnico de desapropriação, proprietário/posseiro do imóvel impactado, área desapropriada, valor da indenização paga e identificação de sua certidão de registro no cartório de imóveis devidamente registrada em nome da união;

5.10.6. Quadro de legendas contendo todas as projeções;

5.10.7. Assinatura do Engenheiro responsável pela sua elaboração, com respectiva ART.

Este documento foi assinado digitalmente por: Ernst Ferdinand Bergen Schmidt, Lucas Alberto Vissotto Junior, Lucas Alberto Vissotto Junior, Lucas Alberto Vissotto Junior, Antonio Leite Dos Santos Filho, Antonio Leite Dos Santos Filho, Sandro Alex Cruz De Oliveira, Carlos Roberto Massa Junior, Vanessa De Oliveira Perteado Pereira, Tais Sobral Bernardi, Joaquim Silva E Luna e Joaquim Silva E Luna

Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

6.1. Caberá ao CONVENENTE atender as determinações da Licença do empreendimento, sendo a Licença Prévia nº 41358/2016/IAP, concedido ao Instituto de Promoção Turística do Iguaçu, para as obras de duplicação da BR-469/PR.

6.2. Caberá ao CONVENENTE obter a Autorização de Supressão de Vegetação junto ao Instituto de Águas e Terras (IAT), com a apresentação do Inventário Florestal, e cumprir as suas condicionantes.

6.3. Dentre as obrigações da CONVENENTE em relação à LP nº 41358/2016/IAP, referente à duplicação da BR_469/PR, destacam-se:

6.3.1. a apresentação do Relatório Detalhado dos Programas Ambientais - RDFA, em cumprimento a Licença Prévia nº 41358/2016/IAP;

6.3.2. a recuperação das áreas a serem alteradas pela implantação do empreendimento, inclusive o canteiro de obras, devendo ao término ser apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;

6.3.3. a previsão de mecanismos que impeçam o atropelamento de animais, bem como a facilitação de passagem de fauna silvestre, de acordo com o programa proposto e recomendações do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade do Parque Nacional do Iguaçu;

6.3.4. o atendimento às condicionantes e exigências estabelecidas pelo IPHAN, no Ofício nº 503/2016, de 320 de maio de 2018;

6.3.5. os estudos ambientais, planos e projetos solicitados, deverão atender ao Artigo 20 da Resolução CEMA nº 065/2008.

6.4. Caberá ao CONVENENTE apresentar o Projeto Executivo do empreendimento com a localização das áreas de apoio, e os projetos das passagens de fauna silvestre, travessias urbanas e rurais, outorga de recursos hídricos, etc.

6.5. Caberá ao CONVENENTE obter a Licença de Instalação, junto ao IAT, e cumprir as suas condicionantes; e obrigações ambientais decorrentes: Compensação Ambiental, Execução de Programas Ambientais, e demais condicionantes.

6.6. Dentre as obrigações da CONVENENTE na fase de implantação e operação da duplicação da BR-469/PR, previstas na LP nº 41358/2016/IAP, destacam-se:

6.6.1. a adoção de medidas de controle da erosão durante as fases de implantação e operação da rodovia;

6.6.2. a apresentação da outorga dos recursos hídricos para as obras que transponham cursos hídricos;

6.6.3. a execução do Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna antes do início das supressões florestais, caso venha ocorrer;

6.6.4. atender ao disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 em relação à Compensação Ambiental, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente, antes da solicitação de licenciamento ambiental de operação;

6.6.5. prever um Programa/Ação de Educação Ambiental e de Comunicação Social;

6.6.6. prever um Programa de Indenização e Desapropriação, caso sejam necessários;

Este documento foi assinado digitalmente por: Ernst Ferdinand Jegen Schmidt, Lucas Alberto Vissotto Junior, Lucas Alberto Vissotto Junior, Lucas Alberto Vissotto Junior, Antonio Leite Dos Santos Filho, Antonio Leite Dos Santos Filho, Sandro Alex Cruz De Oliveira, Carlos Roberto Massa Junior, Vanessa De Oliveira Penteado Pereira, Tais Sobral Bernardi, Joaquim Silva E Luna e Joaquim Silva E Luna

Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

6.6.7. viabilizar Planos de Emergência para eventuais acidentes que possam ocorrer na implantação do empreendimento.

6.7. Após a conclusão das obras, o CONVENENTE deverá obter, junto ao IBAMA, a Licença de Operação da Duplicação da BR-469/PR e cumprir com suas condicionantes.

6.8. Caberá ao CONVENENTE proceder aos trâmites inerentes à troca da titularidade do processo de licenciamento ambiental junto ao IAT, que atualmente está concedida ao Instituto de Promoção Turística do Iguaçu, se necessário.

6.9. O CONVENENTE se responsabilizará por todas informações prestadas aos órgãos ambientais, bem como por eventuais multas relacionadas à execução do empreendimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE.

7.1 Acompanhar, orientar, apoiar a fiscalização na execução do objeto do convênio por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, mediante monitoramento e acompanhamento da conformidade física durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados.

7.2. Acompanhar o desenvolvimento das obras e das desapropriações, observando a regularidade dos trabalhos e notificar o CONVENENTE de qualquer irregularidade que vier a ser constatada, para imediata correção.

7.3. O acompanhamento da execução dos instrumentos pelo CONCEDENTE consistirá na aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante dos instrumentos, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados.

7.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

7.5. A obrigação do CONCEDENTE de prorrogar a vigência do instrumento antes do seu término, deverá ser precedida de requerimento do CONVENENTE, declarando os motivos do atraso.

7.6. O CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.7. Disponibilizar os Projetos Básicos e Executivos ao CONVENENTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE.

8.1. Aplicar às fiscalizações para a execução de que trata este Convênio, as disposições contidas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 ou Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decretos correlatos, além de normas e Instruções de Serviços da CONCEDENTE, obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços dos respectivos contratos, sem prejuízo de cumprir as cláusulas e condições constantes dos convênios de liberação de recursos financeiros, celebrados com a ITAIPU Binacional.

Este documento foi assinado digitalmente por Ernst Ferdinand Bergen Schmidt, Lucas Alberto Vissotto Junior, Lucas Alberto Vissotto Junior, Lucas Alberto Vissotto Junior, Antonio Leite Dos Santos Filho, Antonio Leite Dos Santos Filho, Sandro Alex Cruz De Oliveira, Carlos Roberto Massa Junior, Vanessa De Oliveira Penteado Pereira, Tais Sobral Bernardi, Joaquim Silva E Luna e Joaquim Silva E Luna

Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

8.2. Promover a execução das obras e serviços, dando ciência ao CONCEDENTE, devendo:

a. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços dos respectivos contratos, observando as especificações técnicas, padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos adotados pelo CONCEDENTE;

b. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado ao Convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

8.3. Submeter os Projetos Básicos e Executivos elaborados para execução dos serviços à aprovação da CONCEDENTE, não podendo modificá-los sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

8.4. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE, ou pelos órgãos de controle.

8.5. Fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação dos objetos pactuados.

8.6. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos, irregularidade na execução ou gestão financeira deste Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

8.7. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e logomarcas do Governo do Estado do Paraná.

8.8. A fiscalização deverá ser realizada de modo sistemático, conforme Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, assim como:

a. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

b. apresentar ao CONCEDENTE a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

c. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;

8.9. O CONVENENTE compromete-se a dar o livre acesso aos servidores deste Departamento (DNIT) e aos do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria.

8.10. Realizar, desde que previamente empenhada e após regular liquidação, pagamento de despesas originadas de atos e contratos que decorrem do cumprimento das obrigações assumidas

Este documento foi assinado digitalmente por Est Ferdinand Bergen Schmidt, Lucas Alberto Vissotto Junior, Lucas Alberto Vissotto Junior, Lucas Alberto Vissotto Junior, Antonio Leite Dos Santos Filho, Antonio Leite Dos Santos Filho, Sandro Alex Cruz De Oliveira, Carlos Roberto Massa Junior, Vanessa De Oliveira Pereira Tais Sobral Bernardi, Joaquim Silva E Luna e Joaquim Silva E Luna

nesse Convênio, condicionado a existência de recursos financeiros transferidos pela ITAIPU Binacional, na forma estabelecida no instrumento de convênio a ser celebrado com o Estado do Paraná.

8.11. Promover a quitação das faturas, quando devidamente certificadas;

8.12. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, relativos ao recebimento e aplicação dos recursos financeiros, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso para eventuais consultas quando necessárias, pelos órgãos de controle e fiscalização.

8.13. Apresentar as prestações de contas da execução física do objeto à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná.

8.14. Comprovar a execução física do objeto à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná de acordo com as Normas vigentes no DNIT.

8.15. Efetuar a manutenção do segmento objeto do presente instrumento, a partir da data de encerramento do contrato atual de Manutenção da Superintendência do Paraná até o encerramento da vigência deste instrumento, condicionado a existência de recursos financeiros transferidos pela ITAIPU Binacional, na forma estabelecida no instrumento de convênio a ser celebrado com o Estado do Paraná.

8.16. Responsabilizar-se pela contratação de empresas especializadas para a execução das obras e serviços objeto do presente convênio, observando a legislação pertinente.

a. Utilizar o modelo de Edital Padrão do Concedente submetendo-o à sua apreciação para fins de aprovação, previamente à abertura da fase externa da licitação, e fiel observância da Instrução Normativa do Ministério dos Transportes n.º 01/2007, publicada no DOU de 05/10/2007;

b. Aplicar às contratações para a execução de que trata este Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 ou Lei nº 12.462. de 4 de agosto de 2011 Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002., Decretos correlatos, Lei Complementar nº. 101/2000, e Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, além de normas e Instruções de Serviços do Concedente, obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços dos respectivos contratos.

8.17. Cabe ao CONVENENTE atualizar mensalmente as informações do empreendimento no sistema SUPRA/DNIT – Supervisão Rodoviária Avançada, conforme estabelecido na IS Nº 20/DG/DNIT, de 22 de outubro de 2019, sendo que o acesso a esta ferramenta será liberado pelo CONCEDENTE mediante cadastro dos solicitantes.

9. CLÁUSULA NONA.

9.1. A INTERVENIENTE e a CONVENENTE celebrarão, entre si, em instrumento apartado, convênio que terá por objeto a liberação de recursos financeiros de responsabilidade da ITAIPU Binacional ao Estado do Paraná, para a finalidade específica de custear a obra de Duplicação e Manutenção do segmento da BR-469/PR, com extensão de 8,7 km, bem como os Serviços de Supervisão das Obras, Supervisão Ambiental e para pagamento das indenizações devidas em razão de desapropriações a particulares das áreas onde serão executadas as obras, em conformidade com o Plano de Trabalho, aprovado pelo DNIT, no qual estabelecerão, também, as condições em que se dará a liberação de recursos, as respectivas prestações de contas, entre outras disposições previstas na Norma Geral de Licitações da ITAIPU Binacional.

Este documento foi assinado digitalmente por: Ana Ferdinand Bergamo Schmidt, Lucas Alberto Vissotto Junior, Lucas Alberto Vissotto Junior, Lucas Roberto Vissotto Junior, Antonio Leite Dos Santos Filho, Antonio Leite Dos Santos Filho, Sandro Alex Cruz De Oliveira, Carlos Roberto Massa Junior, Vanessa De Oliveira Penteado Pereira, Tais Sobral Bernardi, Joaquim Silva E Luna e Joaquim Silva E Luna

Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

9.2. O DNIT figurará como INTERVENIENTE-ANUENTE no convênio a serem celebrados entre a ITAIPU Binacional e o Estado do Paraná.

9.3. A INTERNVENIÊNCIA da ITAIPU no presente Convênio de Delegação restringe-se tão somente à celebração dos convênios de repasse de recursos financeiros de sua responsabilidade, não implicando em qualquer responsabilidade com relação ao empreendimento e à sua execução, seja na esfera civil, administrativa, trabalhista, tributária, ambiental ou criminal, a qualquer tempo, assegurado direito de regresso ao interveniente.

9.4. O Estado do Paraná deverá apresentar a Declaração de Existência de Recursos, bem como a Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal do valor de R$ 3.151.912,73 (Três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e doze reais e setenta e três centavos), de sua responsabilidade neste Convênio, antes da celebração do presente Convênio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SOLICITAÇÕES DA INTERVENIENTE.

10.1. O CONCEDENTE, obriga-se a, prontamente, atender às solicitações da INTERVENIENTE, de fornecimento de relatórios de supervisão e informações em geral sobre a execução do Convênio, permitindo à ITAIPU realizar o acompanhamento da execução dos instrumentos jurídicos que celebrará com o Estado do Paraná, sem prejuízo do direito da ITAIPU Binacional demandar e obter prestação de contas e informações junto ao Estado do Paraná, no âmbito e nas condições que vierem a ser fixadas nos Convênios a serem celebrados para a liberação de recursos financeiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO.

11.1. Este Convênio poderá ser prorrogado e/ou alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

11.2. A análise da solicitação de prorrogação e/ou alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo na execução do objeto pactuado.

11.3. Quando da aprovação e/ou alteração dos projetos de engenharia, obras e/ou serviços correspondentes ao objeto deste Convênio pelo setor competente do CONCEDENTE, para ajustar-se ao exato valor do empreendimento, deverá fazê-lo por meio de termo aditivo ao Convênio.

11.4. A INTERVENIENTE será notificada a manifestar-se sobre as hipóteses previstas nesta Cláusula.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E DA EXTINÇÃO.

12.1. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência.

12.1.1. A denúncia terá também como efeito, a entrega das obras ao CONCEDENTE no estágio em que estiverem.

Este documento foi assinado digitalmente por Ernst Ferdinand Reiden Schmidt, Lucas Alberto Vissotto Junior, Lucas Alberto Vissotto Junior, Lucas Alberto Vissotto Junior, Antonio Leite Dos Santos Filho, Antonio Leite Dos Santos Filho, Sandro Alex Cruz De Oliveira, Carlos Roberto Massa Junior, Vanessa De Oliveira Penteado Pereira, Tais Sobral Bernardi, Joaquim Silva E Luna e Joaquim Silva E Luna

Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

12.1.2. Ocorrendo insuficiência de recursos para o cumprimento das obrigações do CONVENENTE estabelecidas nesse instrumento e não havendo ajuste entre os partícipes, ter-se-á por resolvido o convênio, com os efeitos da denúncia.

12.2. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle vícios insanáveis que impliquem em nulidade comprovada, os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas administrativas necessárias.

12.3. Constituem motivos para a rescisão deste Convênio:

a. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

c. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

12.4. A INTERVENIENTE será notificada e poderá manifestar-se sobre as hipóteses previstas nos subitens desta Cláusula, de forma a preservar eventuais direitos seus.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer o acompanhamento da execução do presente Convênio.

13.2. Quando da entrega e recebimento da obra, o CONVENENTE deverá seguir a Instrução de serviço Nº 22/DG/DNIT - Sede, de 11 de Novembro de 2019, publicada no Boletim Administrativo nº 225, de 21 de novembro de 2019/DNIT.

13.3. Em toda divulgação que se fizer sobre as obras e serviços objeto deste Convênio será assegurada a participação do CONVENENTE, do DER, do CONCEDENTE, do Governo Federal, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de Abril de 2018, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, bem como da INTERVENIENTE, mediante consulta prévia a esta.

13.4. As notificações, instruções ou quaisquer entendimentos, entre a CONCEDENTE e o CONVENENTE serão, sempre que necessárias, realizadas por escrito, com cópias à INTERVENIENTE, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.5. Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes e INTERVENIENTE, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência para formalização de termo aditivo.

13.6. A publicação resumida do presente Convênio na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelos partícipes, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

14.2. Consoante Portaria AGU nº 1.099, de 28/07/2008, em caso de controvérsias de natureza

Este documento foi assinado digitalmente por Ernst Ferdinand Bergen Schmitt, Luis Alberto Vissotto Junior, Lucas Alberto Vissotto Junior, Luis Alberto Vissotto Junior, Antonio Leite Dos Santos Filho, Antonio Leite Dos Santos Filho, Sandro Alex Cruz De Oliveira, Carlos Roberto Massa Junior, Vanessa De Oliveira Penteado Pereira, Tais Sobral Bernardi, Joaquim Silva E Luna e Joaquim Silva E Luna

Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

jurídica entre o DNIT e o Estado do Paraná, decorrentes da execução deste Convênio, deverá ocorrer a tentativa de Conciliação, no âmbito da Advocacia Geral da União.

14.3. E, por assim estarem de acordo, as partes firmam este Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, de de 2020.

CONCEDENTE.

ANTÔNIO LEITE SANTOS FILHO
Diretor-Geral

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR
Diretor de Infraestrutura Rodoviária-Substituto

CONVENENTE.

CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR
Governador do Estado do Paraná

SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

INTERVENIENTE.

JOAQUIM SILVA E LUNA
Diretor-Geral Brasileiro

ERNST BERGEN
Diretor-Geral Paraguaio

Este documento foi assinado digitalmente por: Ernst Ferdinand Bergen Schmidt, Lucas Alberto Vissotto Junior, Lucas Alberto Vissotto Junior, Lucas Alberto Vissotto Junior, Lucas Alberto Vissotto Junior, Antonio Leite Dos Santos Filho, Antonio Leite Dos Santos Filho, Sandro Alex Cruz De Oliveira, Carlos Roberto Massa Junior, Vanessa De Oliveira Penteado Pereira, Tais Sobral Bernardi, Joaquim Silva E Luna e Joaquim Silva E Luna

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/93A5-3317-7233-329B ou visite o site https://pad.itaipu.gov.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 93A5-3317-7233-329B

Hash do Documento

B87CFA07A3D3D5AA91BC9C84669AA77857B0DBF409C6F93F156488991054A6E7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2020 é(são) :

- **Nome no certificado:** DJ/ME

  Ernst Ferdinand Bergen Schmidt (Diretor-Geral Paraguaio) - 802746 em 03/11/2020 15:08 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Lucas Alberto Vissotto Júnior - 972.***.***-00 em 28/10/2020 10:40 UTC-03:00
  Nome no certificado: Lucas Alberto Vissotto Junior
  Tipo: Certificado Digital
- Antônio Leite dos Santos Filho - 622.***.***-00 em 27/10/2020 18:56 UTC-03:00
  Nome no certificado: Antonio Leite Dos Santos Filho
  Tipo: Certificado Digital
- Sandro Alex Cruz De Oliveira - 775.***.***-91 em 27/10/2020 14:52 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Carlos Roberto Massa Junior - 032.***.***-70 em 27/10/2020 13:48 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- **Nome no certificado:** DJ/ME

  Vanessa De Oliveira Penteado Pereira - 062.951.379-11 em 19/10/2020 09:43 UTC-03:00

  Tais Sobral Bernardi (Assistente) - 037.411.789-69 em 19/10/2020 16:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- [x] Joaquim Silva E Luna (Diretor-Geral Brasileiro) - 334.***.***-34
em 19/10/2020 09:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - ITAIPU BINACIONAL - 00.395.988/0001-35